

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES**

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2019**

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro), CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, representado pelo Diretor Interino do Fundo Municipal de Turismo, o Sr. Jorge Revelino Ferreira, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (DOCES E LANCHES EM GERAL), CHOCOLATE E SERVIÇO DE RECREAÇÃO JUNTO AO PARQUE CENTRAL PARA O EVENTO "FESTIVAL DAS CERVEJARIAS DE TIMBÓ" QUE ACONTECERÁ DE 05 A 07 DE ABRIL DE 2019, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA (INCLUSIVE PARA A VENDA DE TÍQUETES), MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

**Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados\* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites, abaixo descritos:**

Data: 20/03/2019

Hora: 14h30min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*  
*Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro*  
*Timbó/SC – CEP: 89.120-000*  
**Central de Protocolo – SALA 04**

*\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.*

**O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:**

Data: 20/03/2019

Hora: 14h35min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC*  
*Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro*  
*Timbó/SC – CEP: 89.120-000*  
**Sala de Licitações**

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: [licitacoes@timbo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@timbo.sc.gov.br);

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

#### HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.
- Central de Protocolos: de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

### 1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a comercialização de alimentação (doces e lanches em geral), chocolate e serviço de recreação junto ao Parque Central para o Evento "Festival das Cervejarias de Timbó" que acontecerá de 05 a 07 de abril de 2019, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra (inclusive para a venda de tíquetes), mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, conforme este edital e seus anexos.

1.1.1 - Ficam estabelecidos 12 (doze) espaços delimitados para atendimento por parte dos credenciados, para a comercialização de alimentação (doces e lanches em geral), chocolate e serviço de recreação, conforme detalhado no Anexo II - Layout Informativo Festival das Cervejarias de Timbó, sendo:

- 08 (oito) unidades de ESPAÇOS DELIMITADOS de até 3X5m (três por cinco metros) para "Food Truck": Exclusivos para a comercialização de SALGADOS E LANCHES (SALGADOS) EM GERAL;
- 02 (duas) unidades de ESPAÇOS DELIMITADOS de até 3X5m (três por cinco metros) para "Food Truck": Exclusivos para a comercialização de DOCES (churros, paletas mexicanas, entre outros) EM GERAL;
- 01 (uma) unidade de ESPAÇO DELIMITADO de até 3X5m (três por cinco metros) para montagem de quiosque: Exclusivo para a comercialização de chocolate, a ser montado, sendo toda a estrutura de responsabilidade do CREDENCIADO;
- 01 (uma) unidade de ESPAÇO DELIMITADO para instalação de brinquedos: Exclusivo para recreação infantil e juvenil, com brinquedos infláveis, tobogãs, camas elásticas, entre outros, sendo toda a estrutura de responsabilidade do CREDENCIADO, com metragem de até 10X10m.

1.1.2 - Os preços praticados deverão ser compatíveis aos de mercado e a comercialização dos produtos deverá ser exclusiva em cada ponto conforme mencionado no subitem "1.1.1".

1.1.3 - Em relação aos "Food Trucks", cada interessado poderá se credenciar para usufruir de 01 (um) espaço.

1.1.4 - As empresas que tiverem interesse em mais de um espaço (até no máximo mais dois), deverão **evidenciar na proposta o seu interesse**, sendo que, caso restem desertos, os espaços serão sorteados, para uma maior igualdade de participação, entre os interessados.

1.1.5 - A definição dos pontos, para uma maior igualdade de participação entre os credenciados, será por sorteio, com local, data e horário a serem definidos e o layout disponibilizado no anexo deste Termo (Anexo II – Layout Informativo Festival das Cervejarias de Timbó) é meramente informativo, passível de alterações. Caso credenciem-se mais empresas do que o número previsto, a seleção dos mesmos também será por sorteio, nas mesmas condições.

1.1.6 - Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pelo Fundo Municipal de Turismo, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma.

1.1.7 - A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente.

1.2 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

## **2 - PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Serão admitidos a participar deste credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

2.2 - Para participação, a interessada deverá considerar :

2.2.1 - O pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme parecer mercadológico, correspondente ao valor dos espaços “a”, “b” e “d”, definidos no Anexo I, pelo período de 03 (três) dias, nas datas e horários estabelecidos no item 10 deste edital.

2.2.2 - O pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme parecer mercadológico, correspondente ao valor do espaço “c”, definido no Anexo I, pelo período de 03 (três) dias nas datas e horários estabelecidos no item 11 deste edital.

2.2.3 - O pagamento de 100% (cem por cento) do valor deverá ser efetuado **até o dia 29 de março de 2019**, via boleto bancário.

2.2.3.1 - Em caso de atraso e/ou inadimplemento, o valor acima referido poderá ser prontamente cobrado da credenciada, estando sujeita à aplicação de multa contratual

de 2% sobre o valor total devido, sem prejuízo das atualizações de estilo (correção monetária pelo IPCA/FGV e juros de mora de 1% ao mês).

2.3 - É vedada a participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) em plano especial de recuperação judicial (art. 71 da Lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público<sup>12</sup>.

2.4 - Não poderão participar do presente credenciamento, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.5 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.6 - A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis, quando se tratar de licitante, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

3.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

3.3 - Serão aceitas impugnações enviadas por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando **sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

3.4 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações (artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012) decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

3.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

---

<sup>1</sup> REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

<sup>2</sup> ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

3.6 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1933.

#### 4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pelo Pregoeiro antes da abertura dos envelopes.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

- I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.4.1.a);
- II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, seu credenciamento far-se-á mediante:
  - a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo III) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social (conforme subitem 5.4.1.a) ou;
  - b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou;
  - c) **Instrumento Particular de Procuração** com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
    - 1. Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
    - 2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.

4.3 - Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao site da Junta Comercial.

4.4 - Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação no referido item.

4.4.1 - O representante, munido de documento de identificação com foto, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

4.5 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

4.6 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

4.7 - A licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente edital (modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa, podendo ser feita também oralmente quando houver representante devidamente credenciado.

4.7.1 - Caso a licitante opte por não realizar credenciamento, deverá apresentar a declaração constante do Anexo VII no envelope de Habilitação.

4.8 - Não será inabilitada a proponente em função do não credenciamento, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.9 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

4.10 - Quanto às autenticações:

4.10.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.

- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

## 5 - DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos para credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolados na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC, com a seguinte identificação externa:

Central de Licitações de Timbó  
Fundo Municipal de Turismo  
**CRENCIAMENTO n.º 02/2019 FUMTUR**  
Envelope - HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO  
Abertura: (dia, mês, ano e horário)  
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

5.2 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

5.3 - Quanto às autenticações:

5.3.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- d) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- e) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- f) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.4 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

5.4.1 - *Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato Constitutivo vigente, que demonstre ser do ramo objeto deste credenciamento; *Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Será realizada consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao site da Junta Comercial.*

5.4.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. \*
- e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
- ✓ E-mail: [negativas@timbo.sc.gov.br](mailto:negativas@timbo.sc.gov.br);
  - ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - **ramal 7069 - Setor de Tributos**;
  - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) (para usuários já cadastrados no Município).
- \* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.4.2.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito,

e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º, além daquelas definidas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto no art. 43, 2º da LC nº 123/2006.

#### 5.4.3 - Quanto às declarações obrigatórias:

5.4.3.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

5.4.4 - Declaração expressa subscrita pela proponente (modelo sugerido no Anexo IV), onde ateste o aceite das condições do credenciamento, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente, endereço completo, telefone, CNPJ, inscrição estadual, e-mail;
- b) Descrição do objeto em conformidade com o Anexo I.

5.4.5 - Declaração de aceitação do preço (modelo sugerido no Anexo V), indicando o item de participação e aceitação do preço proposto.

#### OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitações.

5.5 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

## **6 - ABERTURA E JULGAMENTO**

6.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

6.1.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

6.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como **habilitada** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

6.1.3 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será **inabilitado**.

6.2 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

6.2.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - *site* [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

## **7 - RECURSOS**

7.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o “número do credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

7.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

7.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Fundação Cultural de Timbó dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

## **8 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

8.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## **9 - CONTRATO**

9.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados da data do comunicado que a Administração fizer à credenciada, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

9.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

9.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

9.1.3 - A credenciada deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de

caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

9.1.4 - Caso a credenciada, após devidamente convocada, não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

9.2 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data de 08 de abril de 2019.

9.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

9.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **10 - PENALIDADES**

10.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Turismo;
- c) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- d) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- e) Descredenciamento, com rescisão do contrato;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o credenciamento do objeto poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Fundo Municipal de Turismo ou Município de Timbó.

10.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

## **11 - DATAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO FESTIVAL:**

- Dia 05/04 (sexta): Das 19h às 1h (06/04);
- Dia 06/04 (sábado): Das 17h às 1h (07/04);
- Dia 07/04 (domingo): Das 16h às 22h;

## **12 - OBRIGAÇÕES**

### **12.1 - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO:**

- a) Disponibilizar ao credenciado, o bem objeto deste instrumento;
- b) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o credenciado, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- c) Ao término do contrato, realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- d) Pagamento do consumo de energia.

### **12.2 - DA CREDENCIADA:**

- a) Realizar a instalação, bem como a desinstalação em até 24h (vinte e quatro horas) após a data (atendimento) do evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- b) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;

- c) Cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- d) Acerca da comercialização de seus produtos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- e) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- f) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- g) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- h) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar o Fundo Municipal de Turismo ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- j) Facilitar que o Fundo Municipal de Turismo acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- k) Comunicar previamente o Fundo Municipal de Turismo, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- l) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações e demais documentos (inclusive ART's, aterramentos e laudos de inflamabilidade quando for o caso) necessários à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- m) Fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- n) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- o) Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
- p) Atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- q) Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

- r) Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
- s) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- t) **Em apresentar, junto ao Fundo Municipal de Turismo, comprovante de pagamento até as 17h do dia 29 de março de 2019, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado. Caso não presente, o credenciado em questão será considerado INABILITADO, sendo promovido o credenciado subsequente do Certame e caso não houver, será republicado o item em novo Certame;**
- u) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias;
- v) Pela mão de obra para venda dos tíquetes.

### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

13.2 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

13.3 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

13.4 - Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o Diretor Interino do Fundo Municipal de Turismo (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

13.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.7 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Descrição do Objeto / Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Layout Informativo Festival das Cervejarias de Timbó;
- c) ANEXO III - Modelo Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo de requerimento para credenciamento;
- e) ANEXO V - Modelo de declaração de aceitação do preço;
- f) ANEXO VI - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- g) ANEXO VII - Declaração de Habilitação;
- h) ANEXO VIII - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 08 de março de 2019

**JORGE REVELINO FERREIRA**  
Diretor Interino do Fundo Municipal de Turismo

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela 1. Identificação dos espaços e valor mínimo de repasse

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor de repasse estabelecido (R\$)
1	8	UNIDADE	<b>“ESPAÇO A”</b> ESPAÇOS DELIMITADOS DE ATÉ 3X5M (TRÊS POR CINCO METROS) PARA "FOOD TRUCK": EXCLUSIVOS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE SALGADOS E LANCHES (SALGADOS) EM GERAL	500,00*
2	2	UNIDADE	<b>“ESPAÇO B”</b> ESPAÇOS DELIMITADOS DE ATÉ 3X5M (TRÊS POR CINCO METROS) PARA "FOOD TRUCK": EXCLUSIVOS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE DOCES (CHURROS, PALETAS MEXICANAS, ENTRE OUTROS) EM GERAL	500,00*
3	1	UNIDADE	<b>“ESPAÇO C”</b> ESPAÇO DELIMITADO DE ATÉ 3X5M (TRÊS POR CINCO METROS) PARA MONTAGEM DE QUIOSQUE: EXCLUSIVO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE CHOCOLATE, A SER MONTADO, SENDO TODA A ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE CREDENCIADO	200,00*
4	1	UNIDADE	<b>“ESPAÇO D”</b> BRINQUEDOS INFLÁVEIS, TOBOGÃS, CAMAS ELÁSTICAS, ENTRE OUTROS, SENDO TODA A ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE CREDENCIADO, COM METRAGEM DE ATÉ 10X10M ESPAÇO DELIMITADO PARA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS: EXCLUSIVO PARA RECREAÇÃO INFANTIL E JUVENIL, COM BRINQUEDOS INFLÁVEIS, TOBOGÃS, CAMAS ELÁSTICAS, ENTRE OUTROS, SENDO TODA A ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE CREDENCIADO, COM METRAGEM DE ATÉ 10X10M.	500,00*

\*Conforme parecer mercadológico

### TERMO DE REFERÊNCIA \*

#### 1. DOS ESPAÇOS:

Ficam estabelecidos 12 (doze) ESPAÇOS DELIMITADOS para atendimento, por parte dos CREDENCIADOS VENCEDORES, para a comercialização de alimentação (doces e lanches em geral), chocolate e serviço de recreação, conforme detalhamento no Anexo 01 – Layout Informativo Festival das Cervejarias de Timbó, sendo:

- 08 (oito) unidades de ESPAÇOS DELIMITADOS de até 3X5m (três por cinco metros) para “Food Truck”: Exclusivos para a comercialização de SALGADOS E LANCHES (SALGADOS) EM GERAL;

- b) 02 (duas) unidades de ESPAÇOS DELIMITADOS de até 3X5m (três por cinco metros) para “Food Truck”: Exclusivos para a comercialização de DOCES (churros, paletas mexicanas, entre outros) EM GERAL;
- c) 01 (uma) unidade de ESPAÇO DELIMITADO de até 3X5m (três por cinco metros) para montagem de quiosque: Exclusivo para a comercialização de chocolate, a ser montado, sendo toda a estrutura de responsabilidade do PROPONENTE VENCEDOR;
- d) 01 (uma) unidade de ESPAÇO DELIMITADO para instalação de brinquedos: Exclusivo para recreação infantil e juvenil, com brinquedos infláveis, tobogãs, camas elásticas, entre outros, sendo toda a estrutura de responsabilidade do PROPONENTE VENCEDOR, com metragem de até 10X10m.

## **2. DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:**

Os preços praticados deverão ser compatíveis aos de mercado e a comercialização dos produtos deverá ser exclusiva em cada ponto conforme determinado no item “1”.

## **3. DA SELEÇÃO:**

- 3.1 Em relação aos “Food Trucks”, cada interessado poderá se credenciar para usufruir de 01 (um) espaço;
- 3.2 As empresas que tiverem interesse em mais de um espaço (até no máximo mais dois), deverão **evidenciar na proposta o seu interesse**, sendo que, caso restem desertos, os espaços serão sorteados, para uma maior igualdade de participação, entre os interessados;
- 3.3 A definição dos pontos, para uma maior igualdade de participação entre os CREDENCIADOS, será por sorteio, com local, data e horário a serem definidos e o layout disponibilizado anexo deste Termo (Anexo 01 – Layout Informativo Festival das Cervejarias de Timbó) é meramente informativo, passível de alterações. E caso se credenciem mais empresas do que o número previsto, a seleção dos mesmos também será por sorteio, nas mesmas condições.

## **4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 O valor dos espaços “a”, “b” e “d”, conforme parecer mercadológico, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 4.2 O valor do espaço “c”, conforme parecer mercadológico, é de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 4.3 Os CREDENCIADOS deverão efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor até o dia 29 de março de 2019, via boleto bancário.

## **5. DAS DATAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA:**

- Dia 05/04 (sexta): Das 19h às 1h (06/04);
- Dia 06/04 (sábado): Das 17h às 1h (07/04);

- Dia 07/04 (domingo): Das 16h às 22h;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 Fica o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO responsável:**

- Em disponibilizar ao CREDENCIADO VENCEDOR o bem objeto deste instrumento;
- Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o CREDENCIADO VENCEDOR, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- Pelo pagamento do consumo de energia.

### **6.2 Fica cada CREDENCIADO VENCEDOR responsável:**

- Em realizar à instalação, bem como a desinstalação em até 24h (vinte e quatro horas) após a data (atendimento) do evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- Acerca da comercialização de seus produtos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus produtos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;

- Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Em facilitar que o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Em comunicar previamente o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações e demais documentos (inclusive ART's, aterramentos e laudos de inflamabilidade quando for o caso) necessários à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- Em fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
- Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
- De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- **Em apresentar, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, comprovante de pagamento até as 17h do dia 29 de março de 2019, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado. Caso não apresente, o PROPONENTE VENCEDOR em questão será considerado INABILITADO, sendo promovido o PROPONENTE subsequente do Certame e caso não houver, será republicado o item em novo Certame;**
- Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir:  
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias;

- Pela mão de obra para venda dos tíquetes.

#### **7. OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;
- A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente;

**Jorge Ferreira**

Diretor Interino do Fundo Municipal de Turismo

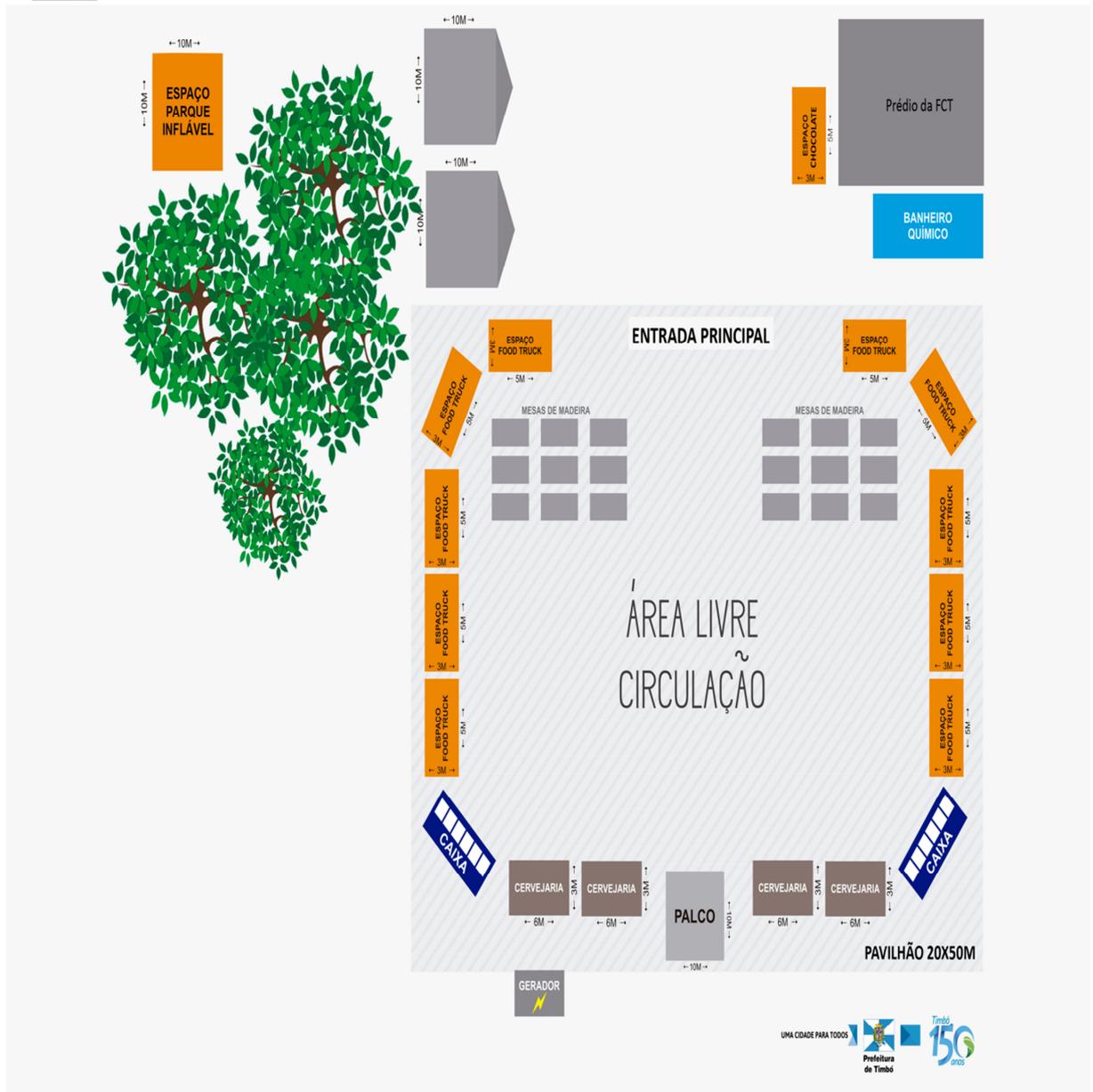
*(\*) Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pelo Fundo Municipal de Turismo.*

## ANEXO II

### ANEXO II - LAYOUT INFORMATIVO FESTIVAL DAS CERVEJARIAS DE TIMBÓ



#### Anexo 01 - Layout Informativo Festival das Cervejarias de Timbó



**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO\***

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, para participar do Processo Licitatório - Credenciamento n.º 02/2019 - FUMTUR, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da representada, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO IV

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Turismo de Timbó

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (DOCES E LANCHES EM GERAL), CHOCOLATE E SERVIÇO DE RECREAÇÃO JUNTO AO PARQUE CENTRAL PARA O EVENTO "FESTIVAL DAS CERVEJARIAS DE TIMBÓ" QUE ACONTECERÁ DE 05 A 07 DE ABRIL DE 2019, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA (INCLUSIVE PARA A VENDA DE TÍQUETES), MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS**, nos termos do Credenciamento nº. 02/2019 – FUMTUR.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

---

Assinatura do requerente

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CREDENCIAMENTO 02/2019 FUMTUR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (DOCES E LANCHES EM GERAL), CHOCOLATE E SERVIÇO DE RECREAÇÃO JUNTO AO PARQUE CENTRAL PARA O EVENTO "FESTIVAL DAS CERVEJARIAS DE TIMBÓ" QUE ACONTECERÁ DE 05 A 07 DE ABRIL DE 2019, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA (INCLUSIVE PARA A VENDA DE TÍQUETES), MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS** pelos preços estipulados pelo Fundo Municipal de Turismo, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quantidade de Espaços*</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor de repasse (R\$)</b>
1		UND	<b>"ESPAÇO A"</b> ESPAÇOS DELIMITADOS DE ATÉ 3X5M (TRÊS POR CINCO METROS) PARA "FOOD TRUCK": EXCLUSIVOS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE SALGADOS E LANCHES (SALGADOS) EM GERAL;	500,00
2		UND	<b>"ESPAÇO B"</b> ESPAÇOS DELIMITADOS DE ATÉ 3X5M (TRÊS POR CINCO METROS) PARA "FOOD TRUCK": EXCLUSIVOS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE DOCES (CHURROS, PALETAS MEXICANAS, ENTRE OUTROS) EM GERAL;	500,00
3		UND	<b>"ESPAÇO C"</b> ESPAÇO DELIMITADO DE ATÉ 3X5M (TRÊS POR CINCO METROS) PARA MONTAGEM DE QUIOSQUE: EXCLUSIVO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE CHOCOLATE, A SER MONTADO, SENDO TODA A ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR	200,00
4		UND	<b>"ESPAÇO D"</b> BRINQUEDOS INFLÁVEIS, TOBOGÃS, CAMAS ELÁSTICAS, ENTRE OUTROS, SENDO TODA A ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE CREDENCIADO, COM METRAGEM DE ATÉ 10X10M ESPAÇO DELIMITADO PARA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS: EXCLUSIVO PARA RECREAÇÃO INFANTIL E JUVENIL, COM BRINQUEDOS INFLÁVEIS, TOBOGÃS,	500,00

			CAMAS ELÁSTICAS, ENTRE OUTROS, SENDO TODA A ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE CREDENCIADO, COM METRAGEM DE ATÉ 10X10M.	
--	--	--	--	--

Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

#### DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.
- f) Declara que cumpre os requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal DECLARA sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei n.º 10.520/2002, que tem plena ciência, aceita e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no Edital de Credenciamento n.º 02/2019 - FUMTUR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO VII

### MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_/2019

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (DOCES E LANCHES EM GERAL), CHOCOLATE E SERVIÇO DE RECREAÇÃO JUNTO AO PARQUE CENTRAL PARA O EVENTO "FESTIVAL DAS CERVEJARIAS DE TIMBÓ" QUE ACONTECERÁ DE 05 A 07 DE ABRIL DE 2019, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA (INCLUSIVE PARA A VENDA DE TÍQUETES), MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS.**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro), CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, representado pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó e representante do Fundo Municipal de Turismo de Timbó, o Sr. Jorge Revelino Ferreira, CPF n.º. 704.929.139-00, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/SC, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CPF n.º. \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei n.º. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º. 02/2019, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídica(s) para a comercialização de alimentação (doces e lanches em geral), chocolate e serviço de recreação junto ao parque central para o evento "festival das cervejarias de timbó" que acontecerá de 05 a 07 de abril de 2019, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra (inclusive para a venda de tíquetes), mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, de acordo com as condições previstas no Edital de Credenciamento n.º 02/2019, em seus anexos, inclusive no presente contrato.

Fica estabelecida à **CONTRATADA** a área designada como espaço (s) \_\_\_\_\_ do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial n.º 02/2019, sendo previsto:

*1.1.1 - Ficam estabelecidos 12 (doze) espaços delimitados para atendimento por parte dos credenciados, para a comercialização de alimentação (doces e lanches em geral), chocolate e serviço de recreação, conforme detalhado no Anexo II - Layout Informativo Festival das Cervejarias de Timbó, sendo:*

- a) 08 (oito) unidades de ESPAÇOS DELIMITADOS de até 3X5m (três por cinco metros) para "Food Truck": Exclusivos para a comercialização de SALGADOS E LANCHES (SALGADOS) EM GERAL;

- b) 02 (duas) unidades de ESPAÇOS DELIMITADOS de até 3X5m (três por cinco metros) para “Food Truck”: Exclusivos para a comercialização de DOCES (churros, paletas mexicanas, entre outros) EM GERAL;
- c) 01 (uma) unidade de ESPAÇO DELIMITADO de até 3X5m (três por cinco metros) para montagem de quiosque: Exclusivo para a comercialização de chocolate, a ser montado, sendo toda a estrutura de responsabilidade do CREDENCIADO;
- d) 01 (uma) unidade de ESPAÇO DELIMITADO para instalação de brinquedos: Exclusivo para recreação infantil e juvenil, com brinquedos infláveis, tobogãs, camas elásticas, entre outros, sendo toda a estrutura de responsabilidade do CREDENCIADO, com metragem de até 10X10m.

Os preços praticados deverão ser compatíveis aos de mercado e a comercialização dos produtos deverá ser exclusiva em cada ponto conforme mencionado no subitem “1.1.1” do instrumento convocatório supra transcrito.

Em relação aos “Food Trucks”, cada interessado poderá se credenciar para usufruir de 01 (um) espaço.

Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pelo Fundo Municipal de Turismo, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma.

A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente.

As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

A **CREDENCIADA** deverá, durante toda a realização do evento, prezar, zelar e contribuir para a qualidade e segurança do evento.

A **CREDENCIADA** deverá cumprir com todas as formas, observações, condições, requisitos e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2019, anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A **CREDENCIADA** deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 02/2019, Termo de Referência e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

A **CRENCIADA** deverá cumprir além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

O objeto será total, integral e exclusivamente executado pela **CRENCIADA**, sem quaisquer restrições, devendo apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias a total execução do objeto, observadas e cumpridas obrigatoriamente todas as condições, disposições, prazos, especificações/características técnicas, detalhamentos e exigências do Edital de Credenciamento nº 02/2019, Termo de Referência, anexos e deste instrumento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, especializados, treinados, equipados (inclusive com os itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto aos órgãos competentes (quando necessário).

A **CRENCIADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CRENCIADA** a total execução do objeto, estando incluídos os serviços, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário ao cumprimento de todas as atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, anexos e do presente contrato, arcando única e exclusivamente com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido a **FUNDAÇÃO**, Município de Timbó ou a qualquer entidade e/ou pessoa a eles vinculado ou a terceiro.

A **CRENCIADA** fica única e exclusivamente responsável em arcar com toda a responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, alimentações, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem), seguros, ferramental, maquinários, demais equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital, anexos e do presente instrumento.

A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna da tenda cedida, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário em outros locais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NO EVENTO**

A **CRENCIADA** disponibilizará, com exclusividade àqueles que prestigiarem o evento, o espaço e serviços na forma e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e neste instrumento, que deverá funcionar plenamente durante os dias e horários abaixo definidos:

#### **11 - DATAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO FESTIVAL:**

- *Dia 05/04 (sexta): Das 19h às 1h (06/04);*
- *Dia 06/04 (sábado): Das 17h às 1h (07/04);*
- *Dia 07/04 (domingo): Das 16h às 22h;*

Após o término do prazo de execução acima mencionado, a **CRENCIADA** se compromete a devolver o espaço ocupado pelo objeto desta contratação nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso e as benfeitorias eventualmente realizadas, bem como promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada de todo equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidades ou obrigações dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo objeto do presente instrumento a **CRENCIADA** pagará à **FUNDAÇÃO** o valor de R\$ \_\_\_\_ até a data de **29 de março de 2019**, via boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura de Timbó, conforme segue:

*2.2.1 - O pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme parecer mercadológico, correspondente ao valor dos espaços “a”, “b” e “d”, definidos no Anexo I, pelo período de 03 (três) dias, nas datas e horários estabelecidos no item 10 deste edital.*

*2.2.2 - O pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme parecer mercadológico, correspondente ao valor do espaço “c”, definido no Anexo I, pelo período de 03 (três) dias nas datas e horários estabelecidos no item 11 deste edital.*

*2.2.3 - O pagamento de 100% (cem por cento) do valor deverá ser efetuado **até o dia 29 de março de 2019**, via boleto bancário.*

Em caso de atraso e/ou inadimplemento, o valor acima referido poderá ser prontamente cobrado da licitante, estando sujeita à aplicação de multa contratual de 2% sobre o valor total devido, sem prejuízo das atualizações de estilo (correção monetária pelo IPCA/FGV e juros de mora de 1% ao mês).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O prazo do presente instrumento terá início na data de assinatura do presente instrumento e término em 07/05/2019, podendo ser alterado, prorrogado ou modificado, no todo ou em parte, através de Termo Aditivo, mediante autorização do Município.

A partir do início deste contrato, fica a **CRENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e medidas legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA**

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2019 e anexos, fica desde já a **CRENCIADA** responsável:

- a) Realizar a instalação, bem como a desinstalação em até 24h (vinte e quatro horas) após a data (atendimento) do evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- b) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- c) Cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- d) Acerca da comercialização de seus produtos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- e) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- f) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- g) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- h) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar o Fundo Municipal de Turismo ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- j) Facilitar que o Fundo Municipal de Turismo acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- k) Comunicar previamente o Fundo Municipal de Turismo, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- l) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações e demais documentos (inclusive ART's, aterramentos e

- laudos de inflamabilidade quando for o caso) necessários à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- m) Fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
  - n) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
  - o) Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
  - p) Atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
  - q) Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
  - r) Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
  - s) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
  - t) **Em apresentar, junto ao Fundo Municipal de Turismo, comprovante de pagamento até as 17h do dia 29 de março de 2019, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado. Caso não apresente, o credenciado em questão será considerado INABILITADO, sendo promovido o credenciado subsequente do Certame e caso não houver, será republicado o item em novo Certame;**
  - u) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias;
  - v) Pela mão de obra para venda dos tíquetes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2019 e anexos, compete também a **FUNDAÇÃO**:

- a) Disponibilizar ao credenciado, o bem objeto deste instrumento;

- b) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o credenciado, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- c) Ao término do contrato, realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- d) Pagamento do consumo de energia.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

Além das demais disposições do Edital, Termo de Referência, anexos, deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO** a **CRENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, em conformidade com o item 9 do Edital:

- a) *Advertência por escrito;*
- b) *Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Turismo;*
- c) *Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;*
- d) *Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;*
- e) *Descrédito, com rescisão do contrato;*
- f) *Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
- g) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*

*10.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o credenciamento do objeto poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Fundo Municipal de Turismo ou Município de Timbó.*

*10.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.*

*10.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.*

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- b) por qualquer paralisação na execução do objeto;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CRENCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CRENCIADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- g) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CRENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO**

A **CRENCIADA** executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e O **MUNICÍPIO**. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CRENCIADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir O **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**FUNDAÇÃO**  
JORGE REVELINO FERREIRA

**CRENCIADA**

---

**TESTEMUNHA**  
Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHA**  
Nome:  
CPF: